



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2194

PROJETO DE LEI N° 70/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à recuperação do fundo e da lateral do canal do Córrego do Andrezinho.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 1992.

Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 70/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à recuperação do fundo e da lateral do canal do Córrego do Andrezinho.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1.992

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

OZ
03

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, objetivando a recuperação do fundo e da lateral do canal do Córrego do Andrezinho, neste município.

O alcance do referido Projeto de Lei é muito grande. Virá de encontro aos anseios da comunidade pirassunungense, pois de há muito estamos esperando o término das obras de canalização do Córrego do Andrezinho.

Agora, sentimos que foi priorizado pelo Governo Estadual a continuação dos serviços paralizados, tudo mediante recursos financeiros que serão repassados ao município, através do convênio a ser firmado.

Na certeza de contar com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação do Projeto em tela, desde já requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos-de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, 19, MAI, 92.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Oly
Oy

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavao

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

05/0

PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.


Valdir Rosa

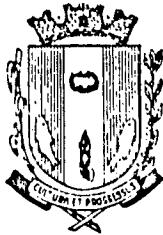
Presidente


Antenor Jacinto de Souza

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.290/92 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à recuperação do fundo e da lateral do canal do Córrego do Andrezinho.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 1.992.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração